



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



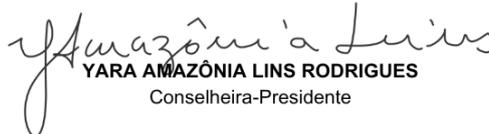
Manaus, 29 de agosto de 2024

Edição nº 3389 Pag.22

**II - NOMEAR** a senhora **DÉBORA KAIANNY SALES DE SOUSA SANTOS**, no cargo comissionado acima mencionado, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **01.09.2024**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 29 de agosto de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 15.075/2024

**ÓRGÃO:** HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SINDPRIV-AM

**REPRESENTADO:** HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO E INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPRIV/AM, EM FACE DA SRA. ELLEN GADELHA, DIRETORA DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO E DA SRA. SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, DIRETORA DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024 – SES/AM

**AUDITOR-RELATOR:** LUIZ HENRIQUE MENDES

**DECISÃO MONOCRÁTICA N° 15/2024**



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 29 de agosto de 2024

Edição nº 3389 Pag.23

1) Trata-se da representação com pedido de medida cautelar proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Amazonas contra o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu, relativamente a supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 – SES/AM.

2) Em sede de cognição sumária, vislumbrei a existência de *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, razão pela qual concedi a cautelar por meio da Decisão Monocrática n.º 13/2024 – GAULUIZ em **22/08/2024** (fls. 596-598).

3) A Secretária de Estado de Saúde apresentou manifestação em que suscita questão de ordem pública (fls. 640-734).

4) Pois bem.

5) Após analisar os fundamentos apresentados, reconheço a minha **incompetência absoluta** para relatar este processo pois, embora os órgãos afetados integrem a Área 09 do biênio 2024/2025, de minha relatoria, os atos administrativos referente ao Chamamento Público sob exame foram praticados pela Secretária de Estado da Saúde, pasta que integra a Área 06 do biênio 2024/2025, de relatoria de Sua Excelência, o Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

6) Diante disso, a cautelar que concedi anteriormente deve ser **anulada**, porque proferida por juízo incompetente. Neste sentido, anote-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA POR JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANTIDOS OS EFEITOS DA DECISÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. ART. 64, § 4º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Via de regra, **uma vez reconhecida a incompetência absoluta do juízo, impõe-se a declaração de nulidade da decisão impugnada**; 2. Todavia, com fundamento no poder geral de cautela e na disposição contida no art. 64, § 4º, do CPC, é possível a manutenção dos efeitos do ato impugnado, até a devida análise do feito pelo juízo competente. (TJ-AM 40016183120178040000 AM 4001618-31.2017.8.04.0000, Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Data de Julgamento: 22/08/2017, Câmaras Reunidas)

7) Acerca da revogação, Nelson Nery Júnior leciona que:

Este §4.º, porém, **faculta** a permanência dos efeitos das decisões proferidas pelo juízo incompetente, a menos que haja decisão judicial em sentido contrário (o que pode ser justificável em casos nos quais a incompetência possa interferir no conteúdo decisório). Assim, **reconhecida a incompetência**, relativa ou absoluta, **permanecem os efeitos da decisão proferida pelo juízo incompetente**, até que outra venha a ser dada pelo juízo competente, **salvo se na decisão que reconhece a incompetência contiver expressa determinação de anulação dos atos decisórios**. (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil comentado, 18.ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2019, p. 268)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de agosto de 2024

Edição nº 3389 Pag.24

8) Amparado nesses fundamentos, **decido**:

I. **RECONHECER** a minha incompetência para relatar o processo n.º 15.075/2024;

II. **ANULAR** a medida cautelar anteriormente concedida por meio da Decisão Monocrática n.º 13/2024 – GAULUIZ (fls. 596-598), visto que proferida por juízo incompetente;

III. **DETERMINAR** ao GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) Publicar esta decisão em até 24 horas, nos termos do art. 42-B, §8.º, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM;

b) Cientificar as Sras. Ellen Gadelha, Susie Imbiriba Augusto e Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, acerca da decisão;

c) Cientificar o representante na pessoa da Sra. Graciete Mouzinho.

d) Remeter este processo ao Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, relator da ÁREA 06 do biênio 2024/2025, nos termos do art. 64, §3.º, do Código de Processo Civil.

**GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de agosto de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
Auditor-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de agosto de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

